



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação nº 4.739, de 26 de outubro de 2011.

Dá cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 56333-06.2011.4.01.3400 em trâmite perante a 21ª Vara da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Distrito Federal para reconhecer o direito da Chapa 02 - Novos Tempos de concorrer nas eleições do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, **ad referendum** do Plenário;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 56333-06.2011.4.01.3400 em trâmite perante a 21ª Vara da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Distrito Federal para reconhecer o direito da Chapa 02 - Novos Tempos de concorrer nas eleições do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE;

CONSIDERANDO que a eleição do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE é realizada pelo sistema misto de votação;

CONSIDERANDO que já foram enviadas as correspondências aos eleitores e que nesse documento só continha uma das Chapas inscritas;

CONSIDERANDO que a eleição do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE foi designada para ocorrer no dia 26 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o que prescreve o inciso XIII do artigo 18 Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, que permite o Presidente do Conselho Federal de Economia, decidir "ad referendum" do Plenário nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão submetida na sessão imediatamente posterior para homologação. Neste caso, poderá o Plenário revogar ou alterar, posteriormente, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLVE:

Art. 1º - Dar cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 56333-06.2011.4.01.3400 em trâmite perante a 21ª Vara da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Distrito Federal para declarar o direito da “Chapa 02 - Novos Tempos” de concorrer nas eleições do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE.

Art. 2º - Suspender as eleições do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE, designada para o dia 26/10/2011 e determinar que a Comissão Eleitoral proceda às medidas cabíveis no sentido de homologar a candidatura da “Chapa 02 - Novos Tempos”, bem como providenciar a continuidade do pleito eleitoral com a designação de nova data de realização das eleições.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 26 de outubro de 2011.

Econ. Waldir Pereira Gomes
Presidente